



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP 10/2020

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse ilustre Pregoeiro, apresentar, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **1 – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES**

Após análise da redação editalícia, observamos a inviabilidade do projeto tendo em vista a ausência de informações suficientes. O SRP tem como escopo principal os serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN).

Ocorre que pelo objeto descrito no Edital o escopo de contratação seria apenas para chamadas receptivas locais e longa distância nacional, que está em desacordo com os itens 26.5 e 32 do Termo de Referência, onde é mencionado chamadas originadas e ligações de longa distância internacional.



Indefinimos também uma inconsistência no edital, especificamente no ANEXO II – Modelo de proposta de preço, onde não é contemplado todos os itens do edital, consta apenas o item 01.

Entendemos também que para considerarmos uma proposta de preço justa e igualitária entre todos os concorrentes é necessário que a CONTRATANTE informe o tráfego estimado da contratação bem como a quantidade de chamadas simultâneas para correto dimensionamento da solução e precificação.

Informamos ainda que os prazos de entrega e implantação solicitados não ficam claros uma vez que temos um prazo de 30 dias corridos (conforme item 33.1) e outro prazo para entrega dos aparelhos de 10 dias corridos (conforme tabela item 39.1), prazos estes inexecutáveis uma vez que teremos que realizar aquisição de aparelhos/headsets. Entendemos que o prazo mínimo seria de 90 dias corridos.

Por fim, solicitamos que seja incluído ao Edital a necessidade de outorga da Anatel para prestar serviço de STFC uma vez que ele faz parte do escopo da solução. Solicitamos também a exclusão de penalidade para a CONTRATADA quando da falha ou desempenho dos links da CONTRATANTE (fora do escopo desse edital) que serão utilizados na entrega do serviço conforme descrito no item 26.2 do Termo de referência;

As informações acerca do Edital, ora requerida, são imprescindíveis à participação de interessados, pois caso não sejam prestados, não há como estes assumirem o risco de não conseguirem atender a essas exigências, da forma como se encontram atualmente no Edital, sem a devida clareza e definição precisa.

Diante de tal situação, requeremos a máxima urgência no fornecimento de tais informações, para que as licitantes possam avaliar e decidir em relação à aptidão técnica.



## **2 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Como resta demonstrado, a alteração do Edital é medida garantidora da legalidade do SRP. Ante o exposto, a fim de garantir a aplicação dos princípios regentes da matéria, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima.

Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, dignese a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Brasília, 21 de janeiro de 2021.



**Rose Cristina T. L. Silva**  
Gerente de Contas - Embratel  
CPF: 634.869.891-20  
RG: 1.396.875 SSP/DF  
Matrícula: 382656